

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

### APELAÇÃO CASO 7 CAMPEONATO DE PORTUGAL DE JUNIORES E ABSOLUTOS 2021

#### PARECER DA COMISSÃO DE APELAÇÃO

- Classe:** 420
- Apelante:** POR 56968 - Maria Silva e Rita Munhá
- Outra parte da audiência:** Comissão de Regata - representada por Sérgio Cardoso.
- Outros participantes na audiência:** O pedido de reparação, caso 7, foi também apresentado pelo barco 56920. A audiência apreciou o caso em conjunto com os casos 8 e 9 (55163 e 56484). Todos são, também, partes da audiência:  
POR 56920 - Ruben Semedo e João Cóprio  
POR 55163 - Ricardo Alves e Tiago Alves  
POR 56484 - Beatriz Cintra e Filipe Lopes
- Comissão de protestos:** Eurico Teodoro, Paulo Sousa, Maria Ramires, João Catarino, José Manero Rodrigues, Ana Rodrigues

#### DOCUMENTOS APRECIADOS

Foram apreciados os seguintes documentos:

- Apelação apresentada por POR 56968, de 28/10/2021
- Pedido de Reparação, Caso 7, que esteve na origem da apelação, de 23/10/2021
- Decisão do Caso 7, de 23/10/2021
- Anúncio de Regata do Campeonato
- Instruções de Regata do Campeonato
- Aviso aos Concorrentes nº 1 (Alteração ao Anúncio de Regata)
- Aviso aos Concorrentes nº 2 (Alteração às Instruções de Regata)
- Classificação Final do Campeonato (indicada como provisória), Classe 420
- Comentários do presidente da comissão de protestos, de 28/10/2021

Até ao momento em que a comissão de apelação apreciou o caso não foi recebido nenhum comentário da comissão de regatas. Estando em causa, na apelação, as conclusões e a decisão da comissão de protestos, considera-se que, face à premência de uma decisão, e apesar de ainda não ter sido esgotado o prazo para a comissão de regatas se pronunciar, a falta desse comentário não prejudicará o parecer da comissão de apelação.

Os documentos da apelação foram enviados à outra parte e à comissão de protestos, de acordo com a RRV (regra de regata à vela) R3.

Os comentários da comissão de protestos, previstos na RRV R4.1, foram enviados ao apelante no prazo previsto na RRV 4.4.

#### DIREITO DE APELAÇÃO

As Instruções de Regata, no ponto S1.8, estabeleciam que as decisões da comissão de protestos seriam inapeláveis. No entanto, este item foi eliminado pela Alteração às

Instruções de Regata comunicada no Aviso aos Concorrentes nº 2. Assim, assiste às partes das audiências o direito de apelação.

## **VALIDADE**

A apelação foi enviada por uma das partes do protesto, conforme a RRV 70.1(a), dentro do prazo e de acordo com a RRV R2.1(a), e contém os documentos requeridos pela RRV R2.2. Considera-se a apelação válida.

## **A APELAÇÃO**

O apelante alega:

- que a conclusão e decisão da comissão de protesto estaria incorreta, por negar a reparação ao considerar que os resultados dos barcos em causa não teriam sido significativamente piorados em consequência do incidente;
- que a comissão de protestos estaria errada ao considerar que a perda de lugares havia sido inferior a 20%;
- que a comissão de protestos errou, por omissão, ao não concluir que a classificação e os lugares na regata e na série tivessem sido, ou pudessem vir a ser, significativamente piorados, sem culpa própria, por uma ação imprópria e omissão da Comissão de Regatas ao abrigo da RRV 62.1 a);
- que, relativamente aos factos apurados, se pode verificar que, devido ao erro da comissão de regatas, os barcos 55163 e 56484 perderam 2 lugares e os barcos 56920 e 56968 (o apelante) perderam 5 lugares;
- que os 20% mencionados pela Comissão de Protestos, numa frota de 26 barcos, correspondem a 5 pontos, o que é, evidentemente, significativo, pois se tratade barcos do topo cuja diferença média de pontos é inferior a 5;
- e que, no caso do apelante, essa perda de pontos é ainda mais significativa, uma vez que, na série, o barco perde a qualificação para o Mundial da Juventude da World Sailing no ranking por 3 pontos e o título de Campeã de Portugal por, precisamente, esses 5 pontos.

## **COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE APELAÇÃO**

À comissão de apelação compete, com base na informação disponível e não alterando os fatos apurados pela comissão de protestos, verificar se, no julgamento do protesto, foram cumpridos os procedimentos previstos nas Regras de Regata à Vela e se as regras foram corretamente aplicadas por parte daquela comissão, e decidir em conformidade. Não compete à comissão apurar factos.

A regra 70.1(a) prevê apelações sobre as decisões ou sobre os procedimentos das comissões de protestos, não mencionando as conclusões. No entanto, é entendimento comum que se pode apelar das conclusões das comissões de protestos. A Royal Yachting Association, que constitui, sem dúvida, uma referência no que à vela diz respeito, no seu Guia Sobre Regras de Regata, afirma mesmo, que "certamente pode apelar contra as conclusões da comissão de protesto".

Os Estatutos da Federação Portuguesa de Vela estabelecem, no Artº 30º 2.e), que é função do Conselho de Arbitragem "Decidir sobre os apelos, ..., podendo nomear comissões para o efeito."

O Regulamento de Arbitragem, em 1.1.1.16, diz que compete ao Conselho de Arbitragem "Decidir as Apelações, nomeando Comissões de Apelações, sempre que considere necessário."

Assim, compete às Comissões de Apelação apreciar as apelações e emitir, sobre elas, um parecer, cabendo ao Conselho de Arbitragem as correspondentes decisões finais.

### **ANÁLISE DOS FACTOS APURADOS E DAS CONCLUSÕES. CONCLUSÕES**

Para poder ser atribuída reparação, num caso como o presente, a comissão de protestos tem que concluir que se verificam, em simultâneo, as seguintes condições:

- a pontuação ou lugar de um barco numa regata ou numa série, tenha sido, ou venha a ser, significativamente piorada;
- que isso aconteça sem culpa própria; e
- que isso resulte de acção imprópria ou omissão da comissão de regatas

Talvez por ter considerado que não se verificava a primeira condição, a comissão de protestos não se pronunciou, nas suas conclusões, sobre as restantes.

#### Acção imprópria

Nos factos apurados pode ler-se que "A baliza 3S (baliza de BB da porta) foi reposicionada quando os primeiros velejadores já se encontravam no último terço da perna", e que "Não foi colocada nenhuma bandeira, nem foi feito nenhum aviso por parte da CR".

Não há qualquer indicação sobre a distância a que a baliza foi reposicionada em relação à posição em que se encontrava no momento em que os barcos se aproximavam e ela foi retirada, nem em relação à posição relativa dos vários barcos nesse momento. Os factos apurados não esclarecem se a baliza foi recolocada na sua posição inicial ou se terá sido colocada numa nova posição (o que configuraria uma alteração da perna do percurso), pois o termo reposicionar pode ter os dois significados. Mas movimentar a baliza quando os barcos já se estão a aproximar constituirá acção imprópria da Comissão de Regatas.

#### Pontuação significativamente piorada

Com base nos factos apurados, em que estabeleceu que a perda de lugares foi inferior a 20% a Comissão de Protestos concluiu que "Os lugares das embarcações 56484, 56968, 56920 e 55163 na regata 3 não foram significativamente piorados em consequência do incidente".

O termo "significativamente" é muito subjectivo e é determinado pela comissão de protestos baseada nas circunstâncias de cada caso, como refere o Manual de Juízes da World Sailing. No mesmo manual pode ler-se (tradução livre) "A piora da pontuação ou lugar em um ponto será obviamente significativa se decidir o resultado de uma série. Também poderá ser significativa se um ponto determinar a diferença entre o décimo sexto e o sétimo lugar na prova".

Quando a apreciação do pedido de reparação acontece antes de todas as regatas serem disputadas ficará a dúvida de até que ponto a piora da classificação poderá afectar o resultado final. Será, pois prudente aplicar o termo "significativamente" de forma liberal, como sugere o Manual de Juízes

No caso presente, a comparação deve ser feita entre as posições na baliza 2 e na porta, e não entre a posição na baliza 2 e na chegada, como é referido nos comentários da comissão de protestos. No caso dos barcos 56484 e 55163, que perderam dois lugares na perna, e até do barco 56920, que perdeu cinco lugares na perna, esse prejuízo poderá não ter afectado o resultado final no seu grupo. Porém, no caso do barco apelante, os cinco lugares perdidos na perna afectaram o seu lugar no grupo e também no apuramento para o Campeonato do Mundo da Juventude, pelo que se considera que a sua posição foi significativamente piorada e, se se verificarem as restantes condições previstas na RRV 62.1 e 62.1(a), terá direito a reparação.

#### Sem culpa sua

Os factos apurados não permitem concluir se a classificação do barco 56968 na perna terá resultado, exclusivamente, da acção da Comissão de Regatas ou se, para ela, terá contribuído a navegação do barco, tendo em conta as condições do campo de regatas (mais ou menos vento e mais ou menos corrente nas várias zonas da perna), a escolha do bordo a seguir, a interacção com outros barcos, etc.

#### **PARECER**

Tendo em conta o acima exposto a comissão de apelação emite o seguinte parecer:

- A comissão de protestos deverá, com a brevidade possível, reabrir a audiência;
- Na reabertura, deverá apurar os seguintes factos:
  - a baliza foi recolocada na posição anterior ou em uma nova posição?
  - qual a distância aproximada entre a posição em que a baliza foi recolocada e aquela em que se encontrava quando os barcos se aproximavam e ela foi retirada?
  - os factos necessários para permitir concluir se a perda de 5 lugares do barco 56968 na perna em questão se ficaram a dever exclusivamente à movimentação da baliza ou se a navegação do barco na perna também contribuiu para essa perda.
- Em se confirmando que a movimentação da baliza não tenha sido muito reduzida, a acção imprópria da comissão de regatas deve constar das conclusões.

30 de Outubro de 2021

A comissão de apelação,

Luís Leal de Faria

Manuel Santos e Silva

Miguel Amaral